PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 130/XIII/4.ª

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril

"*Concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil*"

(Publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 64 — 1 de abril de 2019)

Exposição de Motivos

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 4 de março que "Concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil".

É um diploma que se apresenta como decorrendo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, desrespeitando os prazos nela previstos.

Um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu.

Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local.

Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos.

Sem descurar a necessidade de melhorar os modelos de funcionamento dos mecanismos de proteção civil e prevenção de acidentes e catástrofes nos municípios não podemos deixar de referir que o afunilamento em estratégias municipais, sem o devido enquadramento no plano regional, pode levar a uma cacofonia de respostas desarticuladas entres diferentes municípios. Por outro lado, a desresponsabilização do Estado, administração central, na implementação de estratégias e adoção de medidas, com os respetivos encargos financeiros, não pode deixar de merecer, por parte do grupo parlamentar do PCP, a nossa crítica.

Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia da República não pode ser colocada à margem, por isso nos defendemos que os diplomas setoriais que desenvolvem a transferência de competências em cada uma das áreas não deveriam assumir a figura de decreto-lei, mas sim de proposta de lei para serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que "Concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil", publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 64 — 1 de abril de 2019.

Assembleia da República, 3 de abril de 2019

Os Deputados,

PAULA SANTOS; JORGE MACHADO; ANTÓNIO FILIPE; CARLA CRUZ; PAULO SÁ; JORGE MACHADO; RITA RATO; DUARTE ALVES; BRUNO DIAS; FRANCISCO LOPES; JOÃO DIAS; ANA MESQUITA; ÂNGELA MOREIRA; JERÓNIMO DE SOUSA